

# Caderno 2

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2011

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Defensoria Pública do Estado do Pará

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 088, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320165**

**APROVA O EXPEDIENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DURANTE O PERÍODO NATALINO E DE FESTAS DE ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, I; 8º, I, IV, VIII e 11, I da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 054/2006, de 07 de fevereiro de 2006, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade da prestação da assistência jurídica integral em todo o Estado do Pará e propiciar a continuidade do amplo acesso à Justiça, em favor dos legalmente necessitados, por ser instituição essencial a função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a edição da Resolução de nº 018/2008-GP, que regulamenta o expediente forense durante as festas de fim de ano do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 3461/2011-GP, Belém, 09 de dezembro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicado no Diário da Justiça - Edição nº 4934/2011, que decretou a suspensão dos prazos processuais e os seus funcionamentos internos no período do recesso natalino; Considerando a correspondência das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Ministério Público do Estado do Pará e da Defensoria Pública do Estado do Pará;

Resolve:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Defensoria Pública, em todo o Estado do Pará, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012, dedicado às festas natalinas e festas de final de ano.

Art. 2º Os prazos processuais e as intimações das partes e dos Defensores Públicos, exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior, em conformidade com o prescrito no artigo 2º da Resolução nº 018/2008-GP/TJE-PA.

Art. 3º Em face da necessidade de funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública para atender demandas de urgência, a fim de dar eficácia, também, ao disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, fica instituído o regime de plantão na primeira, segunda e terceira entrâncias e entrância especial, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na forma abaixo descrita:

a) Nas Defensorias com atuação perante o Juízo Criminal e as Varas de Execuções Penais, de modo a assistir os legalmente necessitados nos pedidos de *Habeas Corpus* e outras medidas de urgência;

b) Nas Defensorias com atuação perante o Juízo Cível, de modo a atender as medidas de extrema urgência e que, se não apreciadas, possam causar prejuízo irreparável ao interessado, sendo, especialmente os atos e medidas a que se refere o art. 173 do CPC, bem como, os mandados de segurança com pedido de liminar, o relaxamento de prisão civil e as medidas necessárias para evitar perecimento do direito;

Parágrafo único - Nas Comarcas do Interior, dotadas de mais de uma Defensoria, uma delas permanecerá em funcionamento, para atender feitos da mesma natureza mencionados nas alíneas anteriores.

Art. 4º Haverá expediente administrativo na capital e no interior nos dias 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de dezembro de 2011 e 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2012, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Art. 5º Os Coordenadores de Núcleo da Capital e do Interior, a fim de dar pleno cumprimento ao disposto no artigo 3º da

presente Resolução, organizarão as escalas de plantão, que serão comunicadas às Diretorias Metropolitana e do Interior, até o dia 23 de dezembro de 2011, a fim de que essas possam dar ciência à Corregedoria e ao Defensor Público Geral, para ampla divulgação das escalas na Instituição, inclusive no sítio da Defensoria Pública na web e nos demais órgãos e eficaz fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º Nas comarcas em que haja um único Defensor Público em atuação, este deverá funcionar durante o recesso de forma ininterrupta, resguardado o disposto no parágrafo único desse artigo, bem como indicar o servidor que ficará responsável pelo atendimento e recebimento das medidas e pedidos urgentes, devendo tal expediente ser encaminhado até o dia 23 de dezembro de 2011 às coordenações respectivas, para que a chefia possa remetê-las a quem de direito no prazo do artigo anterior.

Parágrafo único - Nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2011 e, ainda, 01 e 02 de janeiro de 2012, os Defensores Públicos, em exercício nas Comarcas de que trata este artigo, poderão se ausentar da Comarca referida desde que assegurem meios de imediata comunicação com os servidores de plantão, via internet, ou fac-símile, ou telefone fixo e celular, de modo a garantir o atendimento de casos urgentes, previstos na presente resolução e, comuniquem à Corregedoria Geral e ao Defensor Público Geral do Estado, informando endereço que poderão ser encontrados e seus respectivos telefones.

Art. 7º O Defensor Público que funcionar durante o período abrangido nesta resolução deverá encaminhar ao Coordenador/Diretor relatório circunstanciado dos atendimentos e ocorrências, bem assim das providências tomadas até o dia 14 de janeiro de 2012.

Art. 8º Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público Geral, bem como as Diretorias competentes e as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2011.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Membro Nato

GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS

Conselheira

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Conselheiro

JOSE ANIJAR FRAGOSO REI

Conselheiro

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320171**

**Declara vagas nas Defensorias Públicas de 3ª entrância e dá outras providências.**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

**Considerando** a aposentadoria voluntária dos Defensores Públicos titulares de Defensorias Públicas de 3ª entrância;

**Considerando** a necessidade de preenchimento das vagas através de remoção e posterior promoção;

Resolve:

Art. 1º Declarar vagas as Defensorias Públicas de 3ª entrância abaixo mencionadas, para fins de remoção e promoção:

05ª Defensoria Pública da Família;

06ª Defensoria Pública da Família;

13ª Defensoria Pública da Família;

01ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;

07ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;

Art. 2º As 05 (cinco) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas para fins de remoção, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução CSDP 044/2009.

Art. 3º Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral **certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for removido**, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º **Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06**, os Defensores Públicos removidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções **na Defensoria para onde forem**

**removidos**, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos removidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os mesmos entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem removidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo**, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Presidente do Conselho

Conselheiro Nato

GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS

Conselheira

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Conselheiro

JOSE ANIJAR FRAGOSO REI

Conselheiro

**EDITAL DO 2º CONCURSO DE REMOÇÃO NA TERCEIRA ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSDP Nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009 que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará na primeira, segunda e terceira entrância.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Resolução nº 039/2009 do CSDP;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CSDP Nº 89 de 14 de dezembro de 2011, declarou vagas 05 (cinco) Defensorias Públicas de 3ª Entrância.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar a remoção dos Defensores Públicos de 3ª Entrância antes do processo de promoção, nos termos do art. 45, § 2º, da LCE 054/06;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Abrir o 2º Concurso de Remoção aos Defensores Públicos de 3ª Entrância, para as 05 (cinco) Defensorias Públicas de 3ª Entrância declaradas vagas pela Resolução CSDP89/11, nas defensorias abaixo indicadas:

05ª Defensoria Pública da Família;

06ª Defensoria Pública da Família;

13ª Defensoria Pública da Família;

01ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;

07ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;

**Art. 2º** As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I - A remoção a pedido recairá no membro mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II - As remoções a pedido serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III - É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

**Art. 3º** As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§ 1º O candidato poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas neste edital, devendo, discriminar a ordem de preferência das Defensorias a que pretende concorrer.

§ 2º O candidato poderá ainda se inscrever sem especificar a Defensoria a que pretende concorrer, para o caso de vir a vagar defensoria cujo titular tenha sido removido para outra.

§ 3º Encerrada a primeira etapa da remoção com o